



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.069 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

"Estabelece normas para a cobrança de Imposto Predial Urbano"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º) - Dê acordo com a Legislação Municipal vigente, Lei nº 427 de 28 de dezembro de 1979 Lei nº 276 de 15 de abril de 1970, o Lançamento do Imposto Predial Urbano, obedecerá o seguinte critério para o exercício de 1983.

VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO:

CATEGORIAS:

CÓDIGO	TIPO	C ₁	C ₂	C ₃	C ₄	C ₅
		LUXO	FINA	MÉDIA	MODERNA	PROLETÁRIA
0	casa	16.680,00	14.116,00	9.947,00	7.184,00	5.134,00
1	apartamento	17.966,00	15.911,00	11.292,00	7.698,00	-
2	escritório	17.002,00	14.757,00	10.716,00	7.184,00	-
3	comércio	9.624,00	8.467,00	6.224,00	4.620,00	-
4	galpão	-	-	4.298,00	2.885,00	2.310,00
5	telhado	-	-	6.224,00	4.620,00	-
6	indústria	-	23.292,00	17.115,00	10.267,00	-
7	especial	23.292,00	23.292,00	17.115,00	10.267,00	-

Artigo 2º) - Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Modelo de Avaliação Imobiliária e planta de valores devidamente rubricados, elaborados pela EMPLASA - Empresa Metropolitana de Panejamento da Grande São Paulo S/A., que contém a descrição do processo de cálculo para determinação do custo de reprodução das edificações e avaliação dos terrenos.




Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor -
a partir de 1º de janeiro de -
1983, revogadas as disposições em contrário.

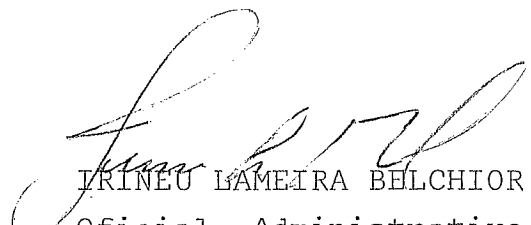
Publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 07 de de -
zembro de 1982.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Pre-
feitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar-
de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo